

PROCESSO Nº 05/20

PROTOCOLO Nº 14.194.630-7

DATA: 28/07/16

PARECER CEE/CEMEP Nº 82/20

APROVADO EM 17/03/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO INTEGRAÇÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: TIBAGI

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em
Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao
Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Autorização do Curso Técnico em Administração. Parecer favorável. Prazo: de 01/02/20 a 01/02/22.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 525/19–DPGE/Seed, de 04/12/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Integração – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Tibagi, pelo qual solicitou a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua José Maria Nocera, nº 882, município de Tibagi. É mantido pelo Colégio Integração de Tibagi Eireli, e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5028/18, de 25/10/18, pelo prazo de cinco anos, de 15/01/18 a 15/01/23.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 427/16, de 27/09/16, do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 26/10/16.

PROCESSO Nº 05/20

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Seed, pelo Parecer nº 363/19, de 28/11/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem a legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 5000/19, de 03/12/19, declarou-se favorável à autorização do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos, e expõe:

Art. 32 A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a autorização de funcionamento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 26/10/16, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Plano do Curso

Dados Gerais do Curso:

- Curso: Técnico em Administração
- Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
- Forma: subsequente ao Ensino Médio
- Modalidade de oferta: presencial
- Carga horária total do curso: 1.180 horas

PROCESSO Nº 05/20

- Regime de funcionamento: segunda-feira à sexta-feira, no período noturno
- Regime de matrícula: semestral
- Número de vagas: 50 alunos por turma
- Período de integralização do curso: mínimo de 02 anos ou 04 semestres letivos e máximo de 05 anos ou 10 semestres letivos.
- Requisitos de acesso: ter concluído o Ensino Médio

Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Curso Técnico em Administração executa operações administrativas relativas a protocolos e arquivos, confecção e expedição de documentos e controle de estoques. Aplica conceitos e modelos de gestão em funções administrativas. Opera sistemas de informações gerenciais de pessoal e de materiais.

Certificação

Certificação: Não haverá certificados no Curso Técnico em Administração, considerando que não há itinerários alternativos para qualificação.

Diploma: Ao concluir o Curso Técnico em Administração, na organização curricular aprovada, o aluno receberá o diploma de Técnico em Administração.

PROCESSO Nº 05/20

Matriz Curricular



COLÉGIO INTEGRAÇÃO- EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL
RUA JOSÉ MARIA NOCERA, 882- TIBAGI- PR
TELEFONE: (42)3275-2968



**CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO
MATRIZ CURRICULAR**

Carga Horária Total das disciplinas: 1180 horas relógio
Forma: Subsequente
Turno: Noturno
Ano de Implantação: 2017

COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS	CARGA HORÁRIA TOTAL		COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS	CARGA HORÁRIA TOTAL	
		HORA AULA	HORA RELÓGIO			HORA AULA	HORA RELÓGIO
Fundamentos da administração	3	72	60	Contabilidade Gerencial	3	72	60
Matemática Financeira	3	72	60	Rotinas de Pessoal	3	72	60
Comunicação Empresarial	3	72	60	Mkt e processos comerciais	3	72	60
Processos de Recursos Humanos	3	72	60	Legislação trabalhista e tributária	3	72	60
Informática aplicada	3	72	60	Economia e estrutura de mercados	3	72	60
TOTAL		360	300	TOTAL		360	300

COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS	CARGA HORÁRIA TOTAL		COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS	CARGA HORÁRIA TOTAL	
		HORA AULA	HORA RELÓGIO			HORA AULA	HORA RELÓGIO
Logística empresarial	2	48	40	Higiene e Segurança do trabalho	2	48	40
Administração financeira	3	72	60	Empreendedorismo	2	48	40
Gestão da Produção	2	48	40	Sistema de gestão integrada	3	72	60
Agronegócio	3	72	60	Administração de compras e estoques	3	72	60
Liderança e Trabalho em equipes	2	48	40	TCC- Plano de negócios	4	96	80
Custo	3	72	60	TOTAL		336	280
TOTAL		360	300				

Patricia Ap. G. Ferreira
Diretora Geral
Ato 03/2015
Colégio Integração

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a coordenação do curso e os docentes, possuem habilitação específica para as respectivas funções e disciplinas, conforme o art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

Embora a instituição de ensino tenha protocolado em 28/07/16, o processo deu entrada neste Conselho somente em 04/12/19. Conforme histórico de tramitação do protocolo, verifica-se que de 03/10/17 a 28/08/18, o processo ficou parado no NRE de Ponta Grossa, na Coordenação de Educação e Trabalho/SEED/PGO/CET.

PROCESSO Nº 05/20

Quanto aos prazos, a Deliberação nº 03/13- CEE/PR, prevê:

Art. 37. Protocolado o pedido de autorização de funcionamento de curso, programa, experimento pedagógico e descentralização, instaura-se, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, o processo administrativo, devendo o respectivo Núcleo Regional de Educação concluir análise do processo, no prazo de até trinta dias úteis.

Parágrafo único. A análise do processo pelo NRE poderá ser prorrogada por mais trinta dias úteis, mediante causa devidamente justificada.

Em síntese, a instituição de ensino possui as condições básicas para a autorização do curso.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, pelo prazo de dois anos, de 01/02/20 a 01/02/22, carga horária de 1180 horas, período mínimo de integralização do curso de quatro semestres letivos, presencial, do Colégio Integração – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Tibagi, mantido pelo Colégio Integração de Tibagi Eireli, conforme as Deliberações nºs 03/13 e 05/13 – CEE/PR.

Adverte-se o NRE de Ponta Grossa e a Seed, para que cumpram a Deliberação nº 03/2013 - CEE/PR, especialmente no que se refere aos prazos de tramitação dos processos.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) atender ao contido nas Deliberações nºs 03/13 e 05/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando das solicitações futuras de renovação do credenciamento da instituição de ensino e reconhecimento do curso.

PROCESSO Nº 05/20

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato autorizatório do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de março de 2020.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP em exercício